



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2336 – Itajá/RN, 16 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airtton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2336 – Itajá/RN, 16 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 124/2024

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - COPSS por área de atuação em conformidade com o Edital nº 01/2024, com a finalidade de coordenar o processo de análise de currículo e realização de prova prática dos candidatos inscritos e aptos a participarem de todas as fases desse processo.

– ROSÂNGELA SÂMARA RODRIGUES DOS SANTOS – MESTRE EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CPF: 009.817.014-77
– ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA – ESPECIALISTA EM NEUROPSICOPEDAGOGIA
CPF: 062.827.014-30
– DAMIÃO RENE SILVA BEZERRA – LICENCIADO EM QUÍMICA
CPF: 102.843.304-26
– JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO – COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
CPF: 538.131.704-20

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 126/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO, CPF nº. 538.131.704-20, nomeado por meio da Portaria nº 075/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 010911/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 012010/2023 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 445, de 15 de Janeiro de 2024.

Fixa o teto dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, art. 21, inciso VI, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fixa-se o teto dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a legislatura 2025/2028 no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o Presidente da Câmara e no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para os demais Vereadores.

Artigo 2º - Ato do Presidente da Câmara poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

Artigo 3º - Por ocasião da efetivação do reajuste dos subsídios dos Vereadores deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. O teto dos subsídios fixado no art. 1º não será aplicado de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do caput deste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 446, de 15 de Janeiro de 2024.

Fixa o teto dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itajá/RN para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, art. 21, inciso V, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Art. 1º Fixa-se o teto para o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município Itajá/RN para a legislatura 2025/2028 e seguintes nos seguintes valores:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Prefeito;
II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os Secretários Municipais.

Artigo 2º - Ato do Prefeito poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

Artigo 3º - Por ocasião da efetivação dos reajustes dos subsídios constates no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, competindo ao Prefeito Municipal por meio de Decreto do Executivo o ajuste ao cumprimento da norma federal de austeridade.

Parágrafo Único. Os tetos dos subsídios fixados no art. 1º, incisos I, II e III, não serão aplicados de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do caput deste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2336 – Itajá/RN, 16 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajá/RN, por intermédio da sua Comissão Especial de Chamamento Público, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria nº 123/2024, de 12 de janeiro de 2024, e com fundamento no Art. 30, I, da Lei nº 13.019/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar COTAÇÃO DE PROPOSTA para Selecionar Organização da Sociedade Civil ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para a execução das atividades em saúde do SUS, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, situado na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, CEP: 59513-000, Itajá/RN, assim como, informamos que, o protocolo das propostas, deverão ser apresentadas juntamente com os documentos exigidos no Edital junto ao Protocolo Gerat da Prefeitura Municipal, até às 12 horas do dia 15.02.2024.

Itajá/RN, 16 de janeiro de 2024.

Gilclécio da Cunha Lopes
Presidente da CECP

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO